



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos  
proporcionais. Legalidade. Registro ao  
ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02060/2012**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.998/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA ELIEZITA SOUZA DE OILIVEIRA**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.6. Matrícula: **133.749-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 2390 de 09/09/2010 (fls. 33).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 04 de dezembro de 2010 (fls.34).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 47/49), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- N° 2390.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora MARIA ELIEZITA SOUZA DE OILIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- N° 2390 de 09/09/2010 (fls. 33).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora MARIA ELIEZITA SOUZA DE OILIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2390 de 09/09/2010, constante às fls. 33, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-07.998/12**

Em 11 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO